

PODER,
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS
DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

Processo nº 04297-8.2014.001

PE nº 094-A/2014

Objeto: Contratação de empresa para serviços de seguro para veículos.

Prezados senhores,

Em resposta aos pedidos de esclarecimentos formulados pelas empresas TOKIO MARINE SEGURADORA S/A, conforme resposta da unidade técnica requisitante-DARAD, temos a informar o seguinte:

1- QUESTIONAMENTO – Solicitamos que nos seja informado a sinistralidade de cada veículo a ser segurado nos últimos 02 (dois) anos.

RESPOSTA: Dos veículos listados, apenas sinistraram nos últimos dois anos a PARATI de placa NLX-4151, e a PAJERO de placa NLX-0881, uma vez cada.

2- QUESTIONAMENTO – Pedimos informar para qual fim destina-se os veículos a serem segurados. Por exemplo: se são usados pelos procuradores, se são usados para fiscalização ou para carga e descarga, entre outros.

RESPOSTA: Os veículos objeto desta licitação são utilizados para transporte de servidores dentro da capital ou entre as comarcas do estado de Alagoas, guiados unicamente por motorista oficial do Poder Judiciário.

3 -QUESTIONAMENTO – Pedimos informar se, após transcorrido o certame para registro, a seguradora vencedora poderá vistoriar os veículos sem que haja alteração no valor acordado?

RESPOSTA: A seguradora poderá realizar tal vistoria sem que haja alteração no valor acordado.

4-QUESTIONAMENTO – Com relação aos veículos a serem segurados, questionamos se existe algum deles que se encontra parado em oficina, por algum dos motivos abaixo:

RESPOSTA: Nenhum veículo se encontra paralisado em oficina.

Nenhum veículo está paralisado em oficina.

5-QUESTIONAMENTO – Pedimos informar qual a estimativa de prêmio para contratação do seguro em referência.(Informação dada pelo DCA)

RESPOSTA: Esclarecemos que a divulgação do valor estimado da futura contratação é uma faculdade da Administração, no que tange à modalidade de licitação denominada pregão, em sua forma eletrônica, e que a divulgação do mesmo não se mostra conveniente nem oportuna na presente, vez que certamente influenciaria sobremaneira na apresentação das propostas pelos interessados em participar do certame, em detrimento do interesse da Administração em adjudicar o objeto pelo menor preço possível.

Ademais, cumpre salientar que tal entendimento é o hodiernamente consagrado pelo egrégio Tribunal de Contas da União, conforme pode ser verificado no Informativo de Licitações e Contratos nº. 211, *in verbis*:

“Enunciado:

3. Na modalidade pregão, o orçamento estimado não constitui elemento obrigatório do edital, devendo, contudo, estar inserido no processo relativo ao certame. Todavia, sempre que o preço de referência for utilizado como critério de aceitabilidade da proposta, a sua divulgação no edital é obrigatória, nos termos do art. 40, inciso X, da Lei 8.666/93.”
(grifos nossos)

Por fim, cabe esclarecer que os autos do processo administrativo referente ao certame em comento encontram-se disponíveis neste Departamento Central de Aquisições do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, para consulta por quaisquer interessados, em cumprimento à legislação em vigor.

6- QUESTIONAMENTO– Conforme Edital – Item 9.4 – Letra c – “A empresa deverá apresentar Certidão de Regularidade pelo IRB – Instituto de Resseguros do Brasil.”

Ocorre que, em razão das disposições da Lei Complementar nº 126, de 15 de Janeiro de 2007, que promoveu a abertura do mercado de resseguro no Brasil e transferiu a competência legal de regulação fiscalização do resseguro e cosseguro para a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, o IRB não detém mais a competência legal para emitir tais documentos.

RESPOSTA: Tendo em vista ter sido transferida à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP a competência legal para emitir documentos de regularidade das empresas prestadoras do serviço a ser contratado, fica retirada a exigência do cumprimento do item 9.4 – Letra c – “A empresa deverá apresentar Certidão de Regularidade pelo IRB – Instituto de Resseguros do Brasil.” conforme solicitado pela TOKIO MARINE. (ver errata)

Pelo exposto, ficam mantidas as condições exigidas no edital do Pregão Eletrônico nº 094-A/2014.

Maceió, 27 de janeiro de 2014.

Dilair Lamenha Sarmiento
Pregoeira